



MINISTÉRIO DA CIDADANIA

TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA - Nº 15/2020/SNFDT/SEESP/MC

I - IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES			
UG DESCENTRALIZADORA DESCENTRALIZADORA - 180074 - SECRETARIA NACIONAL DE FUTEBOL E DEFESA DOS DIREITOS DO TORCEDOR - SNFDT			
CNPJ: 05.526.783/0001-65		Código UG: 180074	
Endereço Edifício Parque Cidade Corporate Setor Comercial Sul, Quadra 9 – Bloco B, 12º Andar.Asa Sul			Município: Brasília
UF: DF	CEP: 70308-200	Telefone: (61) 3217 1469	E-mail: snfdt@cidadania.gov.br
Unidade técnica responsável: SECRETARIA NACIONAL DE FUTEBOL E DEFESA DOS DIREITOS DO TORCEDOR - SNFDT			
REPRESENTANTE LEGAL DA UNIDADE DESCENTRALIZADORA			
Nome: RONALDO LIMA DOS SANTOS			CPF: 499.144.137-49
Endereço: Edifício Parque Cidade Corporate Setor Comercial Sul, Quadra 9 – Bloco B, 12º Andar.Asa Sul			Município: Brasília
UF: DF	CEP: 70308-200	Telefone: (61) 3217- 9454	E-mail : ronaldo.lima@cidadania.gov.br
Cargo Secretário Nacional de Futebol e Defesa dos Direitos do Torcedor			
UG DESCENTRALIZADA			
Razão Social			
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM		CNPJ 16.888.315/0001-57	Código UG 153036/15243
Endereço Campus JK - MGT 367 - Km 583, nº 5000 Alto da Jacuba			Município Diamantina
UF MG	CEP 39100-000	Telefone 38-3532-1200 Ramal 8108	E-mail fernando.gripp@ufvjm.edu.br
Unidade técnica responsável por acompanhar e fiscalizar o objeto do TED:			
REPRESENTANTE LEGAL DA UNIDADE DESCENTRALIZADA			
Nome Janir Alves Soares			CPF 649.336.016-15
Endereço Campus JK - MGT 367 - Km 583, nº 5000 Alto da Jacuba			Município Diamantina
UF MG	CEP 39100-000	Telefone 38-3532-1200 Ramal 8108	E-mail fernando.gripp@ufvjm.edu.br
Nº da CI MG 4.921.398		Data de emissão 29.09.2017	Órgão expedidor PC-MG
Cargo REITOR			
II - OBJETO E JUSTIFICATIVA DA DESCENTRALIZAÇÃO DO CRÉDITO (conforme plano de trabalho aprovado pela autoridade competente)			
Identificação do objeto (Título/Objeto da descentralização) Implantação do Programa Academia & Futebol na Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM			
Objetivo Implantar um núcleo do Programa Academia & Futebol na UFVJM, oportunizando o acesso de adolescentes e adultos à prática sistemática do futebol , bem como o desenvolvimento de pesquisa científica e a realização de eventos científicos (palestras e cursos) para a formação e capacitação de profissionais para atuação na área do esporte.			
Justificativa (motivação/público-alvo/resultado esperado)			
A origem da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri está relacionada com a realização de um sonho Juscelino Kubitschek de Oliveira ao criar em 1953 a Faculdade de Odontologia de Diamantina. Em 1960, a instituição foi transformada em Faculdade Federal de Odontologia e, em 2002, em Faculdades Federais Integradas de Diamantina (Fafeid). Em 2005, foi publicada a Lei 11.173 no Diário Oficial da União, que a transformou em Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM).			

A implantação da universidade nos referidos Vales, também por meio da implementação do Campus do Mucuri em Teófilo Otoni, representou a interiorização do ensino público superior no estado de Minas Gerais, possibilitando a realização do sonho da maioria dos jovens aqui inseridos de prosseguir sua formação acadêmica. Recentemente, nos anos de 2012 e 2013, a UFVJM passou por um novo processo de expansão para as cidades de Unai e Janaúba, respectivamente. Neste sentido, o compromisso da UFVJM é o de atuar nos territórios da metade setentrional do Estado, através de sua inserção nas quatro mesorregiões do Estado de Minas Gerais: Jequitinhonha, Mucuri, Noroeste e Norte de Minas. O desafio é estabelecer uma gestão multicampi orgânica eficiente, valorizando a autonomia no contexto de um sistema universitário integrado, tendo a disseminação do conhecimento com a capilaridade ao alcance do conjunto. A UFVJM está localizada em uma das regiões mais pobres do país, onde quase todos os municípios apresentam IDH muito abaixo da média nacional (IDH médio de 0,65).

A bacia do rio Jequitinhonha, por exemplo, ocupa 11,3% da área de Minas Gerais, abrangendo 63 municípios, com elevado índice de pobreza, ocasionando êxodo rural para os grandes centros urbanos e um esvaziamento demográfico persistente. Com mais de dois terços da população vivendo na zona rural, ela tem sido caracterizada em vários estudos como “região deprimida”, onde os índices de pobreza, miséria, desnutrição, mortalidade, analfabetismo, desemprego e infraestrutura socioeconômica agem desfavoravelmente em grande parte dos municípios. Considerando as cercanias das áreas fisiográficas do Alto Rio São Francisco, Noroeste, Mucuri e parte do Centro, que cobrem quase 2/3 do Estado de Minas Gerais, a UFVJM é a única Instituição Federal de Ensino Superior (IFES) da região.

Essa circunstância geográfica condiciona à UFVJM, de um lado, enorme responsabilidade, como promotora de conhecimento, tecnologia e inovação para o desenvolvimento, particularmente nos planos econômico, social e cultural; de outro, concede perspectivas singulares ao direcionamento de ações, por estudantes e profissionais do ensino e da pesquisa, de transformação da realidade atual, no propósito primordial de alcançarem-se níveis crescentemente mais favoráveis de bem-estar social. A inserção de uma instituição universitária, pública federal, em amplitudes crescentes de atendimento acadêmico, com ganho expressivo de reputação científica, no mapa geográfico regional, abre, ainda, excepcionais oportunidades à expressão de talentos dos jovens, à ciência, à tecnologia, à inovação, às artes, às letras e a todo espectro das ciências sociais.

O papel multiplicador desses jovens, elevados à condição profissional e academicamente preparados, mediante programas de extensão universitária, é extraordinariamente determinante, como vetores de transformação social. Diante deste cenário e dos desafios apontados acima, acreditamos que se justifica a implantação do Programa Academia & Futebol na UFVJM por meio de alocação de recursos do Ministério da Cidadania para o desenvolvimento do esporte na região. Tais recursos serão de fundamental importância para o fomento da prática regular do futebol, bem como para o desenvolvimento de pesquisas e a realização de eventos científicos que contribuirão para a formação e qualificação dos profissionais envolvidos no esporte. Implantado e gerenciado pela Secretaria Nacional de Futebol e Direitos do Torcedor (SNFDT), do Ministério da Cidadania, o Programa Academia & Futebol é uma ação do tipo finalístico que possui o objetivo de democratizar o acesso ao futebol e futsal, permeado pelo desenvolvimento científico e a formação continuada de profissionais para atuarem com futebol e futsal.

O Programa se desenvolve por meio da implantação de centros de vivência do futebol e futsal, nos aspectos conceituais, procedimentais e atitudinais, e a partir do desenvolvimento de pesquisa e cursos/eventos de formação continuada, nas Instituições federais de ensino. A possibilidade de implantação do Programa Academia & Futebol será de fundamental importância estratégica para viabilizar ações que potencializem os investimentos que foram feitos pelo Governo Federal na implantação do Curso de Educação Física da UFVJM. Foram investidos cerca de 25 milhões de reais na construção de um complexo esportivo localizado no Campus JK, na cidade de Diamantina.

Este complexo esportivo é composto por um estádio de futebol com dimensões oficiais, dotado de iluminação e arquibancadas com capacidade para 2.000 pessoas; pista de atletismo oficial com piso sintético emborrachado; um ginásio esportivo com capacidade para 700 pessoas; um ginásio de ginástica artística; laboratórios de lutas, dança, musculação, auditórios, vestiários e salas de aula. Além desta excelente estrutura física disponível, o Curso de Educação Física da UFVJM conta com o um quadro de recursos humanos composto por 19 docentes de diferentes áreas de conhecimento, uma equipe técnico-administrativa

de quatro servidores, além de cerca de 200 discentes dos Cursos de Licenciatura e Bacharelado em Educação Física.

Cabe também destacar o suporte da equipe da Divisão de Esportes e Lazer da UFVJM, setor vinculado à Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis, composta por pelo seu coordenador e dois professores da área do esporte e do lazer. Em suma, a implantação Programa Academia & Futebol na UFVJM representa a possibilidade concreta da união de esforços de diferentes instituições, setores e profissionais do Governo Federal (Ministério da Cidadania, Ministério da Educação, Curso de Educação Física e Divisão de Esportes e Lazer da UFVJM) no sentido de contribuir para garantir aos brasileiros o acesso a prática do futebol, bem como a fomentar a produção e difusão de conhecimentos acerca deste esporte.

CRONOGRAMA FÍSICO

						Duração		
Meta	Etapa/fase	Etapa	Especificação	Indicador físico	Quant.	Início	Término	Valor (em R\$ 1,00)
1	1	1	I - Centro de Excelência em Estudos do Futebol do Programa Academia e Futebol	PUBLICAÇÃO CIENTÍFICA	PRODUÇÃO DE PELO MENOS 1 ARTIGO CIENTÍFICO - ESTRUTURAR GRUPO DE PESQUISA	3º mês	24º mês	R\$21.649,52
	2	2	II - Núcleo de Futebol e Futsal	RELATÓRIO TRIMESTRAL COM ATENDIMENTO A 150 BENEFICIADOS	8	3º mês	24º mês	R\$163.610,02
	3	3	III - cursos e eventos científicos	Eventos	2	3º mês	24º mês	R\$13.677,88
TOTAL								R\$ 198.937,42

III - RELAÇÃO ENTRE AS PARTES

1) Obrigações da Unidade Descentralizadora, conforme art. 6º da Portaria nº 1.823, de 19 de setembro de 2019, do Ministério da Cidadania:

I – autuar processo de formalização de TED, com os documentos previstos no art. 9º da Portaria nº 1.823, de 19 de setembro de 2019, do Ministério da Cidadania;

II – analisar o plano de trabalho e os documentos encaminhados pela unidade descentralizada, que deverá contemplar:

a) enquadramento do objeto à funcional programática e atendimento das finalidades contidas nos incisos do art. 12-A do Decreto nº 6.170, de 2007, e alterações;

b) caracterização de que se trata de órgão ou entidade integrante dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, de acordo com os respectivos documentos comprobatórios juntados aos autos;

c) mérito administrativo para a celebração do instrumento proposto;

d) capacidade técnica e operacional do órgão receptor dos recursos para executar a ação governamental a ser descentralizada;

e) comprovação de compatibilidade do objeto com a missão institucional dos órgãos ou entidades envolvidas, bem como o seu enquadramento no respectivo programa e ação orçamentários dos quais

decorrem os recursos a serem descentralizados;

f) avaliação da necessidade dos componentes, bens e serviços descritos no plano de trabalho, inclusive quanto aos quantitativos e orçamentos, e prazo necessário à execução do objeto; e

g) análise dos custos, conforme disposto no art. 4º, § 2º, da Portaria nº 1.823, de 19 de setembro de 2019, do Ministério da Cidadania.

III – indicar, nos instrumentos cuja duração ultrapasse um exercício financeiro, o crédito e respectivo empenho para atender à despesa no exercício em curso, bem como cada parcela da despesa relativa à parte a ser executada em exercício futuro, com a declaração de que, em termos aditivos, apontar-se-ão os créditos e empenhos para sua cobertura;

IV – anexar Declaração do Ordenador de Despesa atestando a compatibilidade do objeto com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual;

V – aprovar o plano de trabalho **previamente à celebração** do TED, com base na manifestação técnica prevista no inciso II do art. 6º da Portaria nº 1.823, de 19 de setembro de 2019, do Ministério da Cidadania;

VI - encaminhar o processo de formalização de TED à Consultoria Jurídica para análise e manifestação, quando for o caso, conforme disposto no § 1º do art. 6º da Portaria nº 1.823, de 19 de setembro de 2019, do Ministério da Cidadania;

VII – providenciar as assinaturas dos responsáveis pelas unidades descentralizadora e descentralizada no TED;

VIII – publicar o extrato do instrumento e de seus eventuais termos aditivos e/ou prorrogações no sítio eletrônico oficial do órgão e Diário Oficial da União, no prazo de até 20 dias a contar de sua assinatura;

IX – registrar o TED no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI;

X – descentralizar os créditos orçamentários e recursos financeiros necessários à execução das ações constantes do TED;

XI - indicar formalmente, no prazo máximo de 10 dias contado da publicação do extrato do instrumento no sítio eletrônico oficial do órgão e Diário Oficial da União, os servidores, titular e substituto, que atuarão como responsáveis pelo acompanhamento e supervisão da execução do TED;

XII – prover as condições necessárias à realização das atividades de acompanhamento e supervisão do objeto, programando diligências ou visitas ao local da execução, quando couber;

XIII – publicar, no sítio oficial do órgão, no prazo de até 30 dias contado da data da primeira descentralização do crédito, o modelo do relatório exigido no art. 13, inciso I, da Portaria nº 1.823, de 19 de setembro de 2019, do Ministério da Cidadania;

XIV – suspender a descentralização dos créditos, até sua integral regularização, se verificadas irregularidades na execução do objeto;

XV – rescindir o TED após decorridos prazo superior a 30 dias da suspensão da descentralização de que trata o item XIV, sem que a irregularidade tenha sido sanada e a execução do objeto retomada; e

XVI – prestar contas no que se refere à consecução dos objetivos pretendidos com a descentralização aos respectivos órgãos de controle interno e externo da União, integrando-os ao seu relatório de contas anual.

2) Obrigações da Unidade Descentralizada, conforme art. 7º da Portaria nº 1.823, de 19 de setembro de 2019, do Ministério da Cidadania:

I – manifestar interesse à unidade descentralizadora em celebrar o TED, comprovando que o objeto está entre as finalidades previstas em seu estatuto ou regimento institucional, que detém capacidade técnica e operacional para executar a ação governamental a ser descentralizada, e condições para cumpri-lo;

- II – encaminhar o plano de trabalho, contendo os elementos exigidos pela unidade descentralizadora, a minuta do TED e cópia dos documentos pessoais do signatário do TED juntamente com a comprovação de que representa a unidade descentralizada, sem prejuízo de outros esclarecimentos que se fizerem necessários para a completa instrução processual;
- III – atestar, nas situações em que objeto do TED envolva contratação de soluções de tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), conformidade com o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC) do órgão, conforme o Anexo II da Portaria nº 1.823, de 19 de setembro de 2019, do Ministério da Cidadania;
- IV – executar os créditos orçamentários descentralizados e os recursos financeiros recebidos, devendo ser empregados obrigatoriamente e integralmente na consecução do objeto, respeitada fielmente a classificação funcional programática e os critérios de qualidade técnica, custos e prazos aprovados;
- V – observar, quando da contratação de terceiros para execução de serviços ou aquisição de bens vinculados à execução do objeto do TED, as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas federais pertinentes às licitações e contratos administrativos, inclusive os procedimentos definidos para os casos de dispensa ou inexigibilidade;
- VI – exercer a atividade normativa, o controle e a fiscalização sobre a execução do TED, independentemente de ações do descentralizador dos recursos, designando responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto;
- VII – contribuir na supervisão e acompanhamento realizados pela unidade descentralizadora, permitindo o acompanhamento *in loco* e fornecendo os documentos e informações relacionados com a execução do objeto;
- VIII – apresentar relatório parcial de cumprimento do objeto, comprovação da regular aplicação dos recursos e outros documentos complementares, para fins de acompanhamento ou liberação de recursos, sempre que solicitados;
- IX – efetuar o registro e controle patrimoniais dos bens de natureza permanente adquiridos com recursos do TED;
- X – assegurar e destacar a participação do Ministério da Cidadania em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto do TED;
- XI – comunicar à unidade descentralizadora quaisquer circunstâncias adversas que impossibilitem, provisória ou definitivamente, a execução orçamentária e financeira do TED, para adoção das providências cabíveis;
- XII – restituir os saldos eventualmente existentes na data de encerramento, denúncia ou rescisão do TED ou do valor integral transferido, em caso de inexecução do objeto ou utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no TED, em até 15 dias antes da data limite para emissão de empenhos estabelecida anualmente pelo Decreto de Programação Orçamentária e Financeira do correspondente exercício financeiro;
- XIII – zelar pela regular aplicação dos recursos recebidos e assegurar a conformidade dos documentos, informações e demonstrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária e operacional;
- XIV – apresentar o Relatório de Cumprimento do Objeto (RCO) à unidade descentralizadora, no prazo de até 60 dias após o encerramento da vigência do ajuste ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro;
- XV - apresentar, quando solicitado pela unidade descentralizadora, outros documentos não mencionados no art. 13, incisos I e II, da Portaria nº 1.823, de 19 de setembro de 2019, do Ministério da Cidadania;
- XVI - prestar contas aos respectivos órgãos de controle interno e externo da União quanto à execução dos recursos repassados, integrando-os ao seu relatório de contas anual.

3) Demais Condições

1) O presente instrumento é regido, no que couber, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pelo Decreto nº 825, de 28 de maio de 1993, pelo Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e pela Portaria nº 1.823, de 19 de setembro de 2019, do Ministério da Cidadania, de cujos termos a unidade descentralizada declara pleno conhecimento.

2) (outras condições poderão ser incluídas Por meio de Termo Aditivo)

3) Os recursos descentralizados por meio deste TED serão repassados por meio de contrato a ser formalizado com a Fundação de Apoio, para fins de gestão administrativa e financeira necessária à execução do objeto.

IV - PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA (detalhamento orçamentário com previsão de desembolso)

Valor do TED: R\$ 198.937,42

Nº Programa de Trabalho: 27.811.2035.20JO.0001

Programa de Trabalho/Projeto/Atividade	Fonte	Natureza de Despesa	Valor (em R\$ 1,00)	Data prevista da descentralização financeira
27.811.2035.20JO.0001	118	33.90.39	R\$ 198.937,42	R\$ 198.937,42
Total (em R\$ 1,00) R\$ 198.937,42				

V - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Meta	Descrição	Prazo de realização(em meses)	Financeiro		
			Nº da parcela	Mês Liberação	Valor (em R\$ 1,00)
1	Implantação de centros e núcleos de futebol para o desenvolvimento do Programa Academia do Futebol na Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri	24	1	mai/20	R\$ 198.937,42
Total (em R\$ 1,00) R\$ 198.937,42					

O Objeto do Termo de Execução Descentralizada contempla a aquisição, produção ou construção de bens? Sim (X) Não ()

Destinação dos bens: UFVJM

VI - NOTA DE CRÉDITO

Número	Data de Emissão

VII – VIGÊNCIA

Início 24 meses a contar da data da assinatura do Instrumento	Fim 24 meses a partir da assinatura deste instrumento

VIII – ACOMPANHAMENTO E SUPERVISÃO

Unidade Gestora Descentralizadora/Gestão: 180074/0001 - SECRETARIA NACIONAL DE FUTEBOL E DEFESA DOS DIREITOS DO TORCEDOR - SNFDT

IX – REVISÃO, ALTERAÇÃO, DENÚNCIA OU RESCISÃO

I - I - Este Termo poderá ser denunciado a qualquer tempo, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta dias), bem como rescindido, independentemente de prévia notificação, quando um dos partícipes descumprir as obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável, ficando os envolvidos responsáveis pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitadas as obrigações assumidas perante terceiros.

II - Este Termo poderá ser alterado mediante termo aditivo, desde que haja proposta devidamente formalizada e justificada de qualquer dos partícipes, vedado o desvirtuamento da natureza do objeto pactuado

X – PUBLICAÇÃO E COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

A eficácia do presente Termo de Execução Descentralizada fica condicionada à publicação do respectivo

extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pelo UNIDADE DESCENTRALIZADORA no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

Subcláusula Primeira. A UNIDADE DESCENTRALIZADORA notificará a celebração deste Termo de Execução Descentralizada à UNIDADE DESCENTRALIZADA, conforme o caso, no prazo de 10 (dez) dias contados da assinatura, bem como da liberação dos recursos financeiros correspondentes, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da data da liberação, facultando-se a comunicação por meio eletrônico.

Subcláusula Segunda. A UNIDADE DESCENTRALIZADA obriga-se a disponibilizar, em seu sítio eletrônico na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato deste Termo de Execução Descentralizada, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento na aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, ou inserir **link** em sua página eletrônica oficial que possibilite acesso direto às informações

XI - PRESTAÇÃO DE CONTAS

UG Descentralizadora: prestar contas no que se refere à consecução dos objetivos pretendidos com a descentralização aos respectivos órgãos de controle interno e externo da União, integrando-os ao seu relatório de contas anual.

UG Descentralizada: prestar contas aos respectivos órgãos de controle interno e externo da União quanto à execução dos recursos repassados, integrando-os ao seu relatório de contas anual. Encaminhar Relatório de Cumprimento do Objeto no prazo de 60 (sessenta) dias após a conclusão do TED.

XII - DO FORO

Será competente, para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Execução Descentralizada, Serão solucionadas pela Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal - CCAF da Advocacia-Geral da União - AGU. Portaria nº 1.823/2019.

XIII - DATA E ASSINATURAS:

Local, ____ / ____ / ____	Local, ____ / ____ / ____
RONALDO LIMA DOS SANTOS	JANIR ALVES SOARES
Secretário Nacional de Futebol e Defesa dos Direitos do Torcedor - SNFDT	Reitor da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM



Documento assinado eletronicamente por **JANIR ALVES SOARES, Usuário Externo**, em 30/04/2020, às 14:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Lima dos Santos, Secretário(a) Nacional de Futebol e Defesa dos Direitos do Torcedor**, em 04/05/2020, às 17:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **7507717** e o código CRC **B6B9E285**.